

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

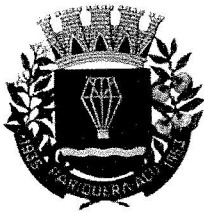
Parecer nº 64 ao projeto de resolução n. 3 de 13 de junho de 2019, de autoria da Mesa Diretora.

### **I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

1. De autoria da Mesa Diretora, o projeto de resolução em epígrafe tem dispõe sobre a reestruturação administrativa do quadro de servidores da Câmara Municipal.
2. Na mensagem consta que a reestruturação administrativa do quadro de servidores da Câmara Municipal irá aumentar a efetividade dos serviços que não podem ser interrompidos pelo fato de o servidor ser substituído ou exonerado a qualquer momento por questões de índole política ou administrativa, de forma que se dê continuidade ao processo de treinamento e prestação eficiente da gestão dos recursos humanos do Órgão em todos os âmbitos (trabalhista, previdenciário, administrativo). Além disso, é necessário que as Comissões Permanentes sejam assessoradas por um servidor que possa minutar os relatórios e pareceres ao encargo dos relatores, sem intervenção de caráter político, e que se mantenha alinhado a questões técnicas próprias da função a ser desempenhada. Cumpre observar que os Entes e Órgãos do Poder Público tem o prazo, até 2020, para organizar os seus departamentos de pessoal para fins de, entre outras atividades, encaminhar as informações para o sistema do e-Social, que agregará várias obrigações acessórias em uma só, com reflexos na área tributária, onde se salienta que as alterações do cargo de vigia se faz necessário para melhor adequar a câmara as suas necessidades
3. É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

4. De acordo com o art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental.
5. A matéria em apreço é de competência municipal, nos termos do disposto no art. 30, I da Constituição Federal.
6. A iniciativa é privativa da Mesa Diretora, conforme preconizado no artigo 20, I do Regimento Interno.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

7. A reserva de resolução foi observada, nos termos dos dispositivos anteriormente mencionados.
8. Quanto à juridicidade, nenhum óbice há na aprovação da matéria, que se encontra adequadamente inserida no ordenamento jurídico municipal.
9. No que se refere à técnica legislativa, a propositura obedece aos termos da Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.
10. **O texto da norma está em conformidade com os aspectos gramaticais e lógicos exigidos para sua elaboração, podendo ser dispensada a redação final.**
11. **No mérito, constata-se salutar e necessária desta reestruturação para melhor adequar a câmara municipal as suas necessidades.**

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista a regularidade da proposta em face dos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, somos FAVORÁVEIS à deliberação da propositura pelo plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2019.

**ARNALDO LOURENÇO**  
Relator

**PELAS CONCLUSÕES:**

**MILTON TICACA**  
Presidente

**RODRIGO MENDES**  
Membro